

Projeto de Lei nº _/2025

Ementa: Institui a licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos para os Guardas Civis Municipais da Cidade de São Paulo.

A Camara municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica assegurado ao Guarda Civil Municipal da Cidade de São Paulo o direito à licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, a ser usufruída a partir do nascimento ou da adoção de filho.

Parágrafo único: A licença-paternidade será concedida com a mesma remuneração e benefícios que o servidor tiver direito durante seu período de atividade, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º A licença-paternidade de que trata esta Lei será concedida ao Guarda Civil Municipal, independentemente de sua posição hierárquica, tempo de serviço ou qualquer outra condição vinculada ao cargo ou função desempenhada.

Art. 3º O servidor que usufruir da licença-paternidade terá direito à prorrogação do período de afastamento, caso ocorra qualquer complicação no nascimento ou na adoção do filho, sendo este prazo ajustado conforme as necessidades do caso, garantindo a continuidade do vínculo familiar.

Art. 4º Esta Lei não implicará em qualquer prejuízo aos direitos do servidor, especialmente em relação a aposentadoria, férias, promoções ou quaisquer outras prerrogativas asseguradas por lei, devendo o período de licença-paternidade ser contado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa instituir a licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos aos Guardas Civis Municipais (GCMs) da Cidade de São Paulo, em conformidade com as necessidades e desafios da sociedade contemporânea. A ampliação do período de licença-paternidade para os servidores municipais é uma medida essencial que visa alinhar as normas locais à prática já estabelecida para os servidores públicos federais, conforme preconizado pelo Decreto nº 8.737/2016, que estendeu a licença-paternidade

de 5 para 20 dias para os servidores da União. O objetivo é garantir aos pais um tempo mais prolongado para o cuidado e o acompanhamento dos primeiros dias de vida de seus filhos ou para o processo de adaptação nos casos de adoção.

A ampliação da licença-paternidade reflete o reconhecimento da importância do papel ativo dos pais nos cuidados com os filhos desde o início de sua vida, promovendo um ambiente familiar mais saudável e equilibrado. Ao conceder 20 dias consecutivos de licença, o projeto também contribui para a construção de uma sociedade mais igualitária, na qual os direitos dos pais são equiparados aos das mães, permitindo que ambos compartilhem o cuidado com a criança de forma mais equilibrada.

Em um cenário de crescente valorização da paternidade responsável, a ampliação da licença-paternidade para os Guardas Civis Municipais não apenas fortalece os vínculos familiares, mas também contribui para o desenvolvimento saudável da criança, ao garantir que ambos os pais possam se envolver ativamente nos cuidados iniciais. Além disso, a medida permite que o servidor usufrua de um período sem a preocupação com a estabilidade financeira, pois a licença-paternidade será concedida com a mesma remuneração e benefícios a que o servidor tem direito durante seu período de atividade.

O presente projeto, portanto, se alinha com a evolução das políticas públicas voltadas para a igualdade de gênero e a promoção do bem-estar das famílias. Ao ampliar a licença-paternidade para os Guardas Civis Municipais, o Município de São Paulo reafirma o seu compromisso com a valorização do servidor público e o fortalecimento das instituições familiares.

Por fim, é importante destacar que a implementação dessa medida será uma oportunidade para promover não apenas o envolvimento dos pais com o desenvolvimento de seus filhos, mas também uma cultura de apoio à paternidade ativa, que favorece a formação de uma sociedade mais coesa, empática e responsável.

São Paulo, 25 de Fevereiro de 2025.

VEREADOR ADRIELLES JORGE